



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
GABINETE CIVIL

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2023/GC

**MENSAGEM**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, acompanhado da seguinte.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023**, que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores tem a finalidade de promover a instituição de benefício fiscal de redução da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que se dedicam à prestação de atividades portuárias, aeroportuárias, ferroportuárias, de terminais rodoviários e ferroviários no Município de Areia Branca, Rio Grande do Norte.

O objetivo é atrair novas empresas e incentivar que aquelas já estabelecidas no município a investirem. Desta forma, o resultado da nova lei será a geração de mais empregos direto e indiretos para a cidade, mais arrecadação, e conseqüentemente mais investimentos públicos e uma qualidade de vida melhor aos moradores.

Como é de conhecimento, por força do artigo 32 da Lei Municipal Complementar nº 989, de 11 de agosto de 2005, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento), que não é uma alíquota atrativa comparada com outros Municípios.

Neste termos, considerando uma necessidade de se elevar o potencial de desenvolvimento econômico atinente ao referido Município de Areia Branca no que se refere à prestação de serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e ferroviários, verifica-se que a manutenção de alíquota elevada, sem qualquer concessão de benefícios fiscais voltados à essa modalidade desses serviços, age como verdadeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
GABINETE CIVIL

---

desmotivador à ao crescimento desses setores neste Município, que se dá mediante a instalação e/ou a ampliação dos estabelecimentos e das atividades das empresas deste setor.

Assim, com o objetivo de estimular o crescimento econômico, atrair novos estabelecimentos e aumentar a geração de empregos nas áreas portuárias, aeroportuárias, ferroportuárias, de terminais rodoviários e ferroviários do Município, propõe-se a instituição de benefício fiscal de redução progressiva da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento) aos serviços inscritos sob o Código 20 da Lista de Serviços disposta no artigo 26, da Lei Complementar nº 989/2005.

A Constituição Federal de 1988 apregoa o trabalho como princípio, fundamento, valor e direito social, visto ser o responsável por garantir a sobrevivência do ser humano nos âmbitos individual, familiar e social. Assim, a erradicação do desemprego em nosso município e no Brasil depende da conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios, das empresas privadas e de organizações do movimento social e um dos eixos de atuação é a política de incentivo fiscal para as empresas que pretendam iniciar ou ampliar suas atividades em nosso município, como já ocorre em diversos outros municípios da nossa Federação.

Esta alteração representa medida benéfica ao desenvolvimento do Município de Areia Branca e a sua população, evidenciando-se o seu relevante interesse público, bem como a sua otimização e racionalidade tributária. Portanto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei no sentido de instituição de benefício fiscal de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas prestadoras de serviços inscritos sob o Código 20, da Lei Complementar nº 989/2005, nos termos aqui formulados.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação. Por isso, contamos com o deferimento a essa matéria dos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia Branca/RN Em 19 de dezembro de 2023.

  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

Ao Ilmo. Senhor

**RENAN DE LIMA SOUZA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2023, DE 19 DE DEZEMBRO 2023.**